



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

DECRETO Nº 015/2022

De 08 de março de 2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de <u>08 / 03 / 2022</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial.
São José do Cerrito/SC, <u>08</u> de <u>03</u> de <u>2022</u>
<i>Beltrão</i>

**“APROVA E RATIFICA A INSTRUÇÃO
NORMATIVA N.º 001/2022 DO PROCURADOR
GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
CERRITO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Artigo 93, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada e ratificada na íntegra a Instrução Normativa n.º 001/2022 do Procurador Geral do Município de São José do Cerrito, a qual é parte integrante deste Decreto e segue em anexo.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 08 de março de 2022.

Jose Dirceu da Silva
JOSE DIRCEU DA SILVA

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em 08 / 03 / 2022

Prefeitura Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no art. 29, da Lei Complementar n.º 039/2021;

Considerando a necessidade da estrita observância aos princípios basilares da Administração Pública;

Considerando especialmente o princípio da eficiência e o zelo pela proteção do erário público;

Considerando a necessidade constante de realização de cálculos administrativos e conferência de valores fixados em títulos executivos, assim como a necessidade de elaboração da devida memória de cálculo;

RESOLVE:

Art. 1º Por esta instrução normativa ficam definidas normas e procedimentos para elaboração ou conferência de cálculos decorrentes de precatórios, requisições de pequeno valor, ou ainda, todo e qualquer valor que tenha de ser pago pelo erário municipal e dependa de correção ou atualização monetária.

Art. 2º Sendo o Município intimado em processo judicial para manifestar-se acerca de cálculo apresentado pela parte adversa ou ainda para que apresente memória de cálculo, deverá a procuradoria municipal encaminhar solicitação acompanhada da documentação pertinente à Contadoria do Município para que realize os devidos cálculos.

Parágrafo único: A contadoria deve se ater ao prazo estipulado na comunicação interna oriunda da procuradoria.

Art. 3º A contadoria deve responder à procuradoria mediante comunicação interna com memória de cálculo que a acompanhe, ciente de que, referido documento será juntado ao respectivo processo judicial.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ratificada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, tendo vigência por tempo indeterminado.

São José do Cerrito, 08 de março de 2022.


DIÓGENES MENEGAZ

OAB/SC 39.560

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO


JOSÉ DIRCEU DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL